



CONTRATO 015/2020



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu presidente Antônio Hora Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP**, sociedade com sede na SHCGN CR QD 702/703 S/N – Bloco “A” LOJA 47 - Parte GL – Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.720-610, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, neste ato representada por Carlos Alberto Moreira, brasileiro, casado, empresário, com RG nº 830004 SSP/DF, e CPF/MF nº 480.361.101-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

A doravante denominada **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do Processo Seletivo realizado na modalidade Pregão Eletrônico n 015/2020, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE.

Têm entre as partes ajustada a prestação de serviços de fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE SMART TV E SUPORTE PARA TV** no âmbito da CBDE, destinados ao PAF – Programa de Apoio as Federações, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TV 50" Philips 50PUG6654 Marca: Philips Modelo: 50PUG6654 Fabricante: Envision	46
02	Suporte Sumay SMST05	46

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser pago em através de boleto bancário, em até 10 (dez) dias, após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.



b. Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;

b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;

d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

g. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;

k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

l. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.



3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. Eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos, nacionais e internacionais, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.7. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

3.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

3.9. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.10. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.11. Negociar antecipadamente com a CONTRATANTE, qualquer mudança de tecnologia que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.12. A CONTRATADA será convocada por e-mail para assinar o contrato em até 2 dias úteis, na sede na CBDE, ou poderá ser encaminhado pelo mesmo meio para a assinatura com certificação digital ou ainda digitalizado, neste caso o original deverá ser encaminhado para a Contratante em até 5 dias úteis.

3.1.3. Ter ciência do Código de Conduta Ética da CBDE.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado, quando necessário:

4.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega DO PRODUTO, para posterior verificação da conformidade.

4.1.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da ENTREGA DO PRODUTO, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

QUANTITATIVOS, LOCAIS E CONTATO PARA AS ENTREGAS

	Smart TV – 50'	Suporte Pedestal
ESTADO	QTD	QTD
AC	1	1
AL	2	2

FEDERAÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO PARA RECEBIMENTO	TELEFONE
Federação Acreana de Desporto Escolar – FADE	Av. Recanto Verde 350 Quadra 2 casa 21 - Rio Branco/Acre CEP 69.919.182	Jose Reinaldo Cajado de Azevedo	(68) 9 9909-3736
Federação Alagoana de Esportes Colegiais - FAEC	Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas CEP: 57014-680	Irã Candido Teles da Silva	(82) 9 9922-5179



AM	3	3	Federação Amazonense de Desporto Escolar - FADE	Rua Vila Amazonas, 488, Bloco B Apto 103. Residencial Champs Elysées Cep: 69.057-240 N. Sra. Das Graças. Manaus-AM.	Antonio de Souza de Araujo Neto	(92) 9 8855-1577
AP	1	1	Federação Amapaense de Desporto Escolar - FADE	Rua Leopoldo Machado 3293, bairro do trem cep 68.901-130 Macapá-Amapá	Armino Rogerio Moreira da Silva	(96) 9 8112-4329
CE	2	2	Federação Cearense de Desporto Escolar - FECEDE	Rua - Santa Lúcia, 20 "A" Coaçu - Messejana - Fortaleza - CE - Cep 60872-360	Atila Bessa Cavalcante	(85) 9 9988-8507
DF	1	1	Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal e Entorno - FRDEDF	SRES Quadra 10 Bloco "X" Casa 75 - Cruzeiro Velho, Brasília/DF CEP: 70645-240	Jonas Figueiredo de Lima	(61) 9 8195-9269
ES	1	1	Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE	Avenida Coronel José Martins Figueiredo, 265, Bloco 12, Apartamento 101, (Conjunto Residencial Alfredo Chaves II) Tabuazeiro, Vitória, ES - CEP: 29.043-060	Lidimar Antonio Marquez	"(27) 9 9753-2378 (27) 3359-5092"
GO	2	2	Federação Goiana de Desporto Escolar - FGDE	Av. Belo Horizonte, quadra 18, lote 05 - Setor Jaó, Goiânia/GO CEP 74673-020	Marcos Antonio Santos Maia	62 - 98319-3938
MA	2	2	Federação Maranhense Desporto Escolar - FEMADE	Avenida Mário Andreazza, 01 - Condomínio Village das Palmeiras 3, Bloco 1, Apto 105 Bairro: Turú Cep.: 65068-500	Hamilton Moura Ferro Junior	(98) 8895-8474
MG	7	7	Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais - FEEMG	Rua Boaventura, n.º 754 Bairro Indaiá. Belo Horizonte/MG Cep. 31.270-020	Éverson Ciccarini	(31) 9 9674-6921
MT	2	2	Federação Mato Grossense de Desporto Escolar - FMDE/MT	Rua Treze, nº 125. Bairro Boa Esperança CEP - 78.068- 425 Cuiabá-MT	João Bosco Delamonica Junior	(65) 9246-2343
PA	2	2	Federação Paraense de Desporto Escolar - FPDE	Travessa Coração de Jesus, 247- Bairro Castanheira, Belém/PA CEP: 66.645-385	Gilson José Bezerra Pereira	(91) 9 9902-2351
PE	2	2	Federação do Esporte Escolar de	ABCC - Associação Beneficente Criança Cidadã - Rua Luiz Carlos	Ricardo Rocha Souto	(81) 8888-6630



			Pernambuco - FEDEPE	Guilherme, 575. Cordeiro, Recife - PE CEP 50711-440		
PI	1	1	Federação de Esportes Estudantis do Piauí - FEEPI	Rua Santa Catarina 886 - Piçarra, Teresina /PI CEP: 64015-090	Marco Aurélio de Lima E Silva	(61) 99667-3651
PR	2	2	Federação do Desporto Escolar do Paraná - FDEPR	Rua Belo Horizonte, 89 Ap 101. Bairro: Batel Curitiba - PR CEP: 80.240-310	Clésio de Marins Prado	(41) 9 9974-6651
RJ	1	1	Federação de Esportes Estudantis do Rio De Janeiro - FEERJ	Av das Américas 11365, sala 232 - Barra da Tijuca - CEP 22793-082	Eduardo Augusto Fernandes Domingues	(21) 9 9987-1469
RN	1	1	Federação Norte Riograndense de Desporto Escolar - FNDE	Clara Camarão, Nº 1983 Sala 211 - Candelaria - Natal - RN CEP 59065-030	Gileno Pereira Souto Junior	(84) 9481-5696
RO	2	2	Federação de Esporte Escolar de Rondônia - FEERO	Rua Maria Aurora do Nascimento nº 1373, Teixeira - Cacoal-RO CEP: 76965-522	Antonio Marques Nunes Vieira	(69) 9 8459-1270
RR	1	1	Federação de Desporto Escolar do Estado de Roraima - FEDEER	Rua: Tinoco Valente, Nº 16, Bairro: Mecejana. Boa Vista - Roraima - Brasil CEP: 69.304-380	Gean Carlos Menezes de Oliveira	(95) 9 9114-0369
RS	5	5	Federação do Desporto Escolar do Rio Grande Do Sul	Rua João Guimarães, número 273, apartamento 201 Bairro Santa Cecília CEP: 90.630-130 Porto Alegre/RS	Fernando Mabilde	(51) 9 9999-1651
SC	1	1	Federação Catarinense de Desporto Escolar - FCDE	Rua Cyro Belli Muller, 127 - Sta Monica Florianopolis - SC CEP 88.035-090.	Antônio Paulo Fernandes Zytkeuwisz	(48) 99998-8136
SE	2	2	Federação Sergipana de Desportos Escolares - FSDE	Rua Dr. Lúcio Prado casa número 135, bairro farolândia. CEP: 49032-250 Aracaju, Sergipe	Walter Luiz Thiessen	(79) 9 9192-9367
TO	2	2	Federação Tocantinense de Desporto Escolar - FTDE	906 sul alameda 17 lote 02 CEP 77.023-416 - Palmas-TO	Luis Claudio Pereira dos Santos	(63) 8438-6939
	46	46				

4.2. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 30 dias para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.



5.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de R\$ 139.995,94 (cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TV 50" Philips 50PUG6654 Marca: Philips Modelo: 50PUG6654 Fabricante: Envision	46	R\$ 2.390,00	R\$ 109.940,00
02	Suporte Sumay SMST05	46	653,39	30.055,94
TOTAL				R\$ 139.995,94

5.1.1. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.2. O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:

a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE após a entrega do objeto deste Contrato. Com pelo menos 10 (dez) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverá vir junto a Nota Fiscal, boleto bancário para pagamento.

5.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.1.

5.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.2.

a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a



legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO.

7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

7.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência deste Contrato se encerra com a entrega definitiva dos produtos, no prazo estipulado no item 4.2.

8.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO



10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br e cbde@cbde.org.br

A/C. Sr. Daniela Oliveira

CONTRATADA

SHCGN CR QD 702/703 S/N – Bloco “A” LOJA 47 - Parte GL – Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.720-610

Telefone nº: (061) 3046-9990

E-mail: licitacao@vixbot.com.br

A/C. Carlos Alberto Moreira

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que

assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.



12.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

13.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que reamem às marcas e termos ora mencionados.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertadas em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital 015/2020 e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. As normas aplicáveis ao presente acordo pertencem ao sistema jurídico brasileiro e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2020.

**CARLOS
ALBERTO
MOREIRA**

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
MOREIRA
Dados: 2020.10.09
14:47:34 -03'00'

Carlos Alberto Moreira
Procurador

Antônio Hora Filho
Presidente da CBDE

Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente da CBDE

Nome: **ROSON DA SILVA PEREIRA**
CPF/MF: **858.536.231-68**

Nome: ANA PAULA
ROCHA
CPF/MF: VASCONCELOS

Assinado de forma digital
por ANA PAULA ROCHA
VASCONCELOS
Dados: 2020.10.09 14:47:53
-03'00'